



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 966/99

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA - CMDRVC
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vitória da Conquista - CMDRVC, órgão de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vitória da Conquista - CMDRVC compete:

- I. promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos públicos e privados, voltados para o desenvolvimento rural do Município;
- II. apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e emitir parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade técnico - financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendar a sua execução;
- III. exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- IV. sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V. sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio - ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI. assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VII. promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII. acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vitória da Conquista - CMDRVC será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, cujos serviços prestados serão considerados relevantes ao Município.

Art. 4º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vitória da Conquista - CMDRVC:

- I. 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - PMVC;
- II. 01 (um) representante da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB;
- III. 01 (um) representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agropecuário - EBDA;
- IV. 01 (um) representante do Movimento dos Trabalhadores Sem - Terra - MST;





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- V. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória da Conquista - STRVC;
- VI. 01 (um) representante da Diocese de Vitória da Conquista;
- VII. 01 (um) representante da Ordem dos Ministros Evangélicos de Vitória da Conquista;
- VIII. 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- IX. 01 (um) representante do Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais de Vitória da Conquista;
- X. 01 (um) representante da Cooperativa Mista Agropecuária Conquistense.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vitória da Conquista - CMDRVC serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias ao cumprimento das atribuições delegadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vitória da Conquista - CMDRVC.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vitória da Conquista - CMDRVC elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento e encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal para expedição de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 05 de maio de 1999.


Guilherme Menezes
Prefeito

